

EMENDA Nº CMA
(ao PLS nº 150, de 2009, da senadora Marisa Serrano)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 23-C do Projeto de Lei do Senado nº 150/09, a seguinte redação:

Art.

Art. 23-C A propaganda, a publicidade e outras práticas semelhadas cujo objeto seja a divulgação ou promoção de alimentos e de bebidas deverão observar as seguintes determinações:

- I – não induzir o consumidor a erro quanto à origem, natureza, composição e propriedades do produto;
- II – apresentar corretamente as características de sabor, tamanho, conteúdo/peso, nutricionais e de saúde;
- III explicitar o caráter comercial da mensagem, qualquer que seja a forma ou o meio utilizado;
- V – não induzir o consumo exagerado;
- VI – não desestimular, de qualquer forma, o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementar até os dois anos de idade ou mais;
- VII – ao utilizar personagens do universo infantil ou apresentadores de programas dirigidos a este público-alvo, fazê-lo apenas nos intervalos comerciais, evidenciando a distinção entre a mensagem publicitária e o conteúdo editorial ou da programação;

JUSTIFICATIVA

O artigo 23-C, como proposto originalmente, inclusive trazendo restrições ao horário de veiculação de mensagens publicitárias, resta em dissonância com os princípios da Liberdade de Expressão Comercial, até porque não há consenso – muito ao contrário – no âmbito da ciência, de que um consumo parcimonioso venha a provocar malefícios desproporcionalmente avocados.

Ademais, é importante ressaltar que os produtos que se pretende restringir a publicidade são livremente produzidos e comercializados, não havendo coerência em restringir a pertinente publicidade.

Portanto, a presente emenda, que explicita, de forma cabal, as características do produto, é suficientemente adequada e razoável para atender aos legítimos objetivos da proposição, especialmente considerando o Estado de Direito e Democrático que permeia a sociedade em que vivemos.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON SALGADO - PMDB/MG